

LEI Nº 1346, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal nº 1257/2005 e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica alterada a denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Macaíba, que passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A SMTT tem competência e jurisdição dentro dos limites do Município, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º, artigo 333, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com regulamentação pela Resolução nº. 065, de 23 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.”

Art. 3º. O Art. 6º da Lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete a SMTT planejar e exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal responsável pela SMTT atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º. Acrescentar-se-á o Art. 6-A, ao CAPÍTULO II, SEÇÃO II, da lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 6-A: A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação do trânsito.”

Art. 5º. O artigo 9º da Lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Executivos:

a) Gerência de Administração e Finanças;

b) Gerência Técnica-operacional de Trânsito e Transporte.



II – Órgão Julgador:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º. A Gerência de Administração e Finanças exercerá as atividades administrativas, jurídicas, de apoio e financeiras.

§ 2º. A Gerência Técnico-operacional de Trânsito e transporte exercerá as atividades de engenharia de tráfego, de estatística, de educação para o trânsito e fiscalização e operação do trânsito e transporte.”

Art. 6º. Acrescentar-se-á a alínea “c” ao inciso I, do Art. 10 da Lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 10.

I -

c) 01 Gerente de procedimentos judiciais – Símbolo C.C.2.”

Art. 7º. O Art. 11 da Lei nº 1257, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11.

§ 1º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio;

§ 2º A nomeação dos 03 (três) membros titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando no ato da nomeação qual dos membros titulares será o presidente da JARI;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, não sendo permitido o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 4º. Fica atribuída aos membros da JARI, a remuneração equivalente à do ocupante do cargo comissionado municipal símbolo - C.C.4, com a obrigação da realização de no mínimo 04 (quatro) sessões por mês.”

§ 5º. Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI, ¼ (um quarto) do valor mencionado no §4º do presente artigo, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamento temporário e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos os suplentes convocados.

§ 6º. O município de Macaíba fornecerá cursos de capacitação, sobre trânsito, aos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para o bom e fiel cumprimento das obrigações que lhes serão destinadas.

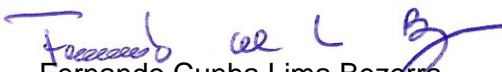
§ 7º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro da SMTT, mediante repasse de recursos na forma legal, sendo o ato de regulamentação de suas atividades editado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante decreto.

Franco de L. B.

§ 8º O servidor municipal que for indicado para integrar a JARI deverá fazer opção entre a remuneração do seu cargo municipal ou a remuneração do membro da JARI.”

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2007.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL